



SSL
Fis. 02
Rub. 306

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo									
<table border="1"><tr><td>27</td><td>DESPACHO</td></tr><tr><td colspan="2">Recebido nesta data Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 306 do regime interno. Sala das Sessões.</td></tr><tr><td>Em, _____</td><td>08 MAR 2023</td></tr><tr><td colspan="2"> PRESIDENTE</td></tr></table>	27	DESPACHO	Recebido nesta data Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 306 do regime interno. Sala das Sessões.		Em, _____	08 MAR 2023	 PRESIDENTE			PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2023.
27	DESPACHO									
Recebido nesta data Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 306 do regime interno. Sala das Sessões.										
Em, _____	08 MAR 2023									
 PRESIDENTE										
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 28 /2023.										

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE _____
2023.

Autor: Poder Executivo

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 119, de 20 de dezembro de 2002.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IV e V e o §5º e §6º ao artigo 2º da Lei Complementar nº 119, de 20 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O GAECO será composto por representantes das seguintes instituições:

(...)

IV – Polícia Penal

V – Sistema Socioeducativo

(...)

§5º A Polícia Penal será representada por Policiais Penais solicitados nominalmente pelo Procurador-Geral de Justiça e designados pelo Governador do Estado, ouvido o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.



SSL
Fis. 03
Rub. JPR

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

§6º O Sistema Socioeducativo será representado por Agentes de Segurança Socioeducativo solicitados nominalmente pelo Procurador-Geral de Justiça e designados pelo Governador do Estado, ouvido o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



SSL
Fls. 04
Rub. 122.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 28, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar que “*Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 119, de 20 de dezembro de 2002.*”.

O projeto ora apresentado tem por objetivo acrescentar a Polícia Penal e o Sistema Socioeducativo à composição do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado no Estado de Mato Grosso – GAECO, com a finalidade de ampliar o alcance dos atos praticados por meio do referido grupo, notadamente para combater a atuação de facções no interior de unidades prisionais.

Assim, a propositura é medida imprescindível para concretizar melhorias para a segurança pública, além aprimorar e dar maior efetividade aos trabalhos desenvolvidos pelo GAECO na investigação e repressão do crime organizado no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Estas portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desse parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 01 de março de 2023.

MAURO MENDES
Governador do Estado



SSL
Fis. 05
Rub. 302.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 30 /2023-SAD.

Cuiabá, 01 de março de 2023.

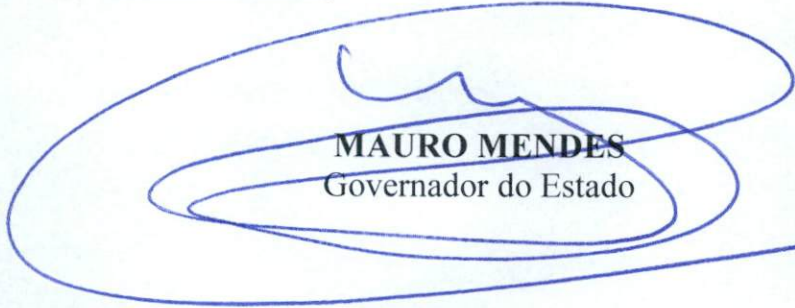
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

16	LIDO
Na Sessão de:	08 MAR 2023
Mato Grosso	
Em, _____/20	
_____	1º Secretário

Senhor Presidente,

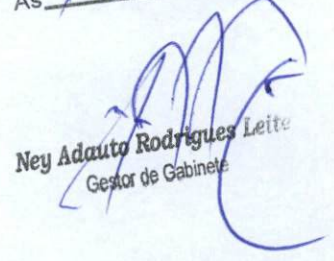
Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 28 /2023**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar, que "*Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 119, de 20 de dezembro de 2002.*".

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

Handwritten notes:
An expedient
01/03/2023

PRESIDÊNCIA
Recebido em 01/03/2023
Às 14:50 horas.


Ney Adauto Rodrigues Leite
Gestor de Gabinete